



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 46 288:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da obra de instalação de combustíveis (1.ª fase), Beja.

Decreto n.º 46 289:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da obra da rede de distribuição de energia eléctrica em alta tensão (fornecimento de transformadores).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 233:

Cria conservatórias do registo comercial de 3.ª classe com sede nas vilas de Amares, Lourinhã, Lousada, Montemor-o-Velho, Paços de Ferreira, Vagos, Seixal e Benavente e jurisdição na área dos respectivos concelhos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 234:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento normal, a lancha de fiscalização *Centauro*, que ficará pertencendo à classe *Argos*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 235:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Zomba, com efeitos a partir de 1 de Maio próximo, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 154.

Aviso:

Torna público ter sido concluído em Paris um acordo entre a Embaixada de Portugal naquela cidade e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa sobre a circulação de marítimos portugueses e franceses no território dos dois países.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 236:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província ultramarina de Timor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Direcção do Serviço de Infra-Estruturas

Decreto n.º 46 288

Considerando que foi adjudicada à firma A Construtora Moderna, L.^{da}, a execução da obra de instalação de combustíveis (1.ª fase), Beja;

Considerando que o prazo de execução de tal obra abrange parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato com a firma A Construtora Moderna, L.^{da}, pela importância de 12 017 746\$.

Art. 2.º O encargo com esta obra será liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

Em 1965, pelo n.º 1) do artigo 312.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, 8 500 000\$;

Em 1966, pela verba a consignar no mesmo orçamento à construção da base aérea n.º 11, 3 517 746\$;

e o que se apurar como saldo em 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco António das Chagas.

Decreto n.º 46 289

Considerando que foi adjudicada à firma Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., a execução da obra da rede de distribuição de energia eléctrica em alta tensão (fornecimento de transformadores);

Considerando que o prazo de execução de tal obra abrange parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a

celebrar contrato com a firma Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., pela importância de 2 966 700\$.

Art. 2.º O encargo com esta obra será liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

Em 1965, pelo n.º 1) do artigo 312.º, capítulo 12.º, do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação, 1 050 000\$.

Em 1966, pela verba a consignar no mesmo orçamento, 1 916 700\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 233

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto no artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, artigos 5.º, 13.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, e no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) São criadas as conservatórias do registo comercial de 3.ª classe com sede nas vilas de Amares, Lourinhã, Lousada, Montemor-o-Velho, Paços de Ferreira, Vagos, Seixal e Benavente e jurisdição na área dos respectivos concelhos;

b) As novas conservatórias funcionarão anexadas às conservatórias do registo predial dos mesmos concelhos;

c) Os novos serviços anexados iniciarão o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;

d) Até ao início do funcionamento dos serviços em referência, os concelhos de Amares, Lourinhã, Lousada, Montemor-o-Velho, Paços de Ferreira, Vagos, Seixal e Benavente manter-se-ão na área das comarcas a que têm pertencido.

Ministério da Justiça, 21 de Abril de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 23 de Abril de 1965, no estado de armamento normal, a lancha de fiscalização *Centauro*, que ficará pertencendo à classe *Argos*.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 21 235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Zomba, com efeitos a partir de 1 de Maio próximo futuro, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 154, de 9 de Março de 1965, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Libras
Cônsul de 4.ª classe	80-00-00
Arquivista	75-00-00
Escrutinário	65-00-00
Porteiro	10-00-00
Guarda da noite	7-00-00
Guarda da noite	7-00-00
	244-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Abril de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 26 de Janeiro de 1965, foi concluído em Paris um acordo, por troca de notas, entre a Embaixada de Portugal naquela cidade e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa sobre a circulação de marítimos portugueses e franceses no território dos dois países, sendo os respectivos textos em francês e em tradução portuguesa do teor seguinte:

Ambassade de Portugal, Paris.

L'Ambassade de Portugal présente ses compliments au Ministère des Affaires Étrangères et a l'honneur de lui faire savoir que, dans l'intention de faciliter la circulation des marins du commerce sur le territoire des deux pays, le Gouvernement portugais propose au Gouvernement français l'adoption des dispositions suivantes:

1º Les ressortissants de l'un des deux États, en possession d'un livret professionnel maritime et d'un ordre d'embarquement ou de débarquement, délivrés par les autorités compétentes de leur pays, sont autorisés à se rendre sur le territoire de l'autre et à en sortir, sans visa, pour rejoindre soit leur port d'embarquement, soit leur pays d'origine.

2º Le séjour sur le territoire de l'un des deux États des marins ressortissants de l'autre et voyageant sous couvert de leur livret professionnel maritime est limité à une durée de quinze jours consécutifs, qui pourra être exceptionnellement prolongée pour des motifs valables dont l'appréciation appartient aux autorités compétentes.

3º Chacun des deux Gouvernements se réserve le droit de refuser l'entrée et le séjour sur son territoire aux ma-

rins ressortissants de l'autre État qu'il considère comme indésirables.

4° Chacun des deux Gouvernements s'engage à réadmettre sans formalité sur son territoire tout titulaire du document visé au paragraphe premier et délivré par lui, même dans le cas où la nationalité de l'intéressé serait contestée.

5° Chacun des deux Gouvernements se réserve le droit pour des raisons de sécurité, d'ordre public ou de santé publique, de suspendre temporairement l'application des présentes dispositions, sauf en ce qui concerne celles du paragraphe précédent. Cette mesure devra être notifiée immédiatement par la voie diplomatique et, si possible, après entente préalable. Il en va de même dès qu'elle sera levée.

6° Les présentes dispositions s'appliquent au territoire métropolitain des deux pays.

L'Ambassade suggère que la présente note et la réponse du Ministère constituent l'accord sur le régime de la circulation des marins du commerce entre le Portugal et la France, qui entrerait en vigueur un mois après la date de la réponse du Ministère et pourrait être dénoncé à tout moment par l'un ou l'autre Gouvernement, la dénonciation prenant effet deux mois après sa notification.

L'Ambassade du Portugal saisit cette occasion pour renouveler au Ministère des Affaires Étrangères les assurances de sa très haute considération.

Paris, le 26 janvier 1965.

Marcello Mathias.

Ministère des Affaires Étrangères, Paris, le 26 janvier 1965.

Le Ministère des Affaires Étrangères présente ses compliments à l'Ambassade du Portugal et a l'honneur d'accuser réception de sa note n° 112 du 26 janvier 1965 dont les termes sont reproduits ci-dessous:

L'Ambassade du Portugal présente ses compliments au Ministère des Affaires Étrangères et a l'honneur de lui faire savoir que, dans l'intention de faciliter la circulation des marins du commerce sur le territoire des deux pays, le Gouvernement portugais propose au Gouvernement français l'adoption des dispositions suivantes:

1° Les ressortissants de l'un des deux États, en possession d'un livret professionnel maritime et d'un ordre d'embarquement ou de débarquement, délivrés par les autorités compétentes de leur pays, sont autorisés à se rendre sur le territoire de l'autre et à en sortir, sans visa, pour rejoindre soit port d'embarquement, soit leur pays d'origine.

2° Le séjour sur le territoire de l'un des deux États des marins ressortissants de l'autre et voyageant sous couvert de leur livret professionnel maritime est limité à une durée de quinze jours consécutifs, qui pourra être exceptionnellement prolongée pour des motifs valables dont l'appréciation appartient aux autorités compétentes.

3° Chacun des deux Gouvernements se réserve le droit de refuser l'entrée et le séjour sur son territoire aux marins ressortissants de l'autre État qu'il considère comme indésirables.

4° Chacun des deux Gouvernements s'engage à réadmettre sans formalité sur son territoire tout titulaire du document visé au paragraphe premier et

délivré par lui, même dans le cas où la nationalité de l'intéressé serait contestée.

5° Chacun des deux Gouvernements se réserve le droit pour des raisons de sécurité, d'ordre public ou de santé publique, de suspendre temporairement l'application des présentes dispositions, sauf en ce qui concerne celles du paragraphe précédent. Cette mesure devra être notifiée immédiatement par la voie diplomatique et, si possible, après entente préalable. Il en va de même dès qu'elle sera levée.

6° Les présentes dispositions s'appliquent au territoire métropolitain des deux pays.

L'Ambassade suggère que la présente note et la réponse du Ministère constituent l'accord sur le régime de la circulation des marins du commerce entre le Portugal et la France, qui entrerait en vigueur un mois après la date de la réponse du Ministère et pourrait être dénoncé à tout moment par l'un ou l'autre Gouvernement, la dénonciation prenant effet deux mois après sa notification.

L'Ambassade du Portugal saisit cette occasion pour renouveler au Ministère des Affaires Étrangères les assurances de sa très haute considération.

Le Ministère des Affaires Étrangères est en mesure de faire savoir à l'Ambassade du Portugal que les propositions contenues dans la note précitée recueillent l'agrément du Gouvernement français. Le présent échange de notes constitue ainsi l'Accord entre les deux Gouvernements sur le régime de la circulation des marins du commerce entre la France et le Portugal, qui entrera en vigueur le 26 février 1965.

Le Ministère saisit cette occasion pour renouveler à l'Ambassade les assurances de sa très haute considération.

Paris, le 26 janvier 1965.

François Leduc.

Ambassade du Portugal à Paris.

Embaixada de Portugal, Paris.

A Embaixada de Portugal apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e tem a honra de comunicar que, na intenção de facilitar a circulação de marítimos no território dos dois países, o Governo Português propõe ao Governo Francês a adopção das disposições seguintes:

1.º Os nacionais de um dos dois Estados na posse de uma cédula profissional marítima e de uma ordem de embarque ou desembarque, passadas pelas autoridades competentes do seu país, são autorizados a entrar e a sair do território do outro sem necessidade de visto, a fim de regressarem quer ao porto de embarque, quer ao país de origem.

2.º A permanência no território de um dos dois Estados de marinheiros nacionais do outro e viajando a coberto da sua cédula profissional marítima fica limitada a uma duração de quinze dias consecutivos, podendo, no entanto, ser excepcionalmente prolongada por motivos válidos, cuja apreciação caberá às autoridades competentes.

3.º Reserva-se a cada um dos dois Governos o direito de recusar a entrada e a permanência no seu território de marítimos nacionais do outro Estado que considerar como indesejáveis.

4.º Cada um dos Governos se obriga a readmitir no seu território, sem qualquer formalidade, todo o titular

de documento referido no parágrafo 1.º e passado por ele, mesmo no caso em que a nacionalidade do interessado seja contestada.

5.º Reserva-se a cada um dos dois Governos o direito de suspender temporariamente a aplicação das presentes disposições, por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, salvo no que se refere ao parágrafo anterior. Esta medida deverá ser notificada imediatamente por via diplomática e, se possível, depois de acordo prévio. De igual maneira no caso de levantamento da suspensão.

6.º As presentes disposições aplicam-se ao território metropolitano dos dois países.

A Embaixada sugere que a presente nota e a resposta do Ministério constituam o Acordo sobre o regime da circulação de marítimos entre Portugal e a França que entraria em vigor um mês após a data da resposta do Ministério e poderia ser denunciado a todo o momento por um ou outro Governo, produzindo efeito dois meses depois da notificação da denúncia.

A Embaixada de Portugal aproveita esta ocasião para renovar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a sua muito alta consideração.

Paris, 26 de Janeiro de 1965.

Marcello Mathias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Paris, 26 de Janeiro de 1965.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os seus cumprimentos à Embaixada de Portugal e tem a honra de acusar a recepção da sua nota n.º 112, de 26 de Janeiro de 1965, cujos termos se transcrevem:

A Embaixada de Portugal apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e tem a honra de comunicar que, na intenção de facilitar a circulação de marítimos no território dos dois países, o Governo Português propõe ao Governo Francês a adopção das disposições seguintes:

1.º Os nacionais de um dos dois Estados na posse de uma cédula profissional marítima e de uma ordem de embarque ou desembarque, passadas pelas autoridades competentes do seu país, são autorizados a entrar e a sair do território do outro sem necessidade de visto, a fim de regressarem quer ao porto de embarque, quer ao país de origem.

2.º A permanência no território de um dos dois Estados de marinheiros nacionais do outro e viajando a coberto de sua cédula profissional marítima fica limitada a uma duração de quinze dias consecutivos, podendo, no entanto, ser excepcionalmente prolongada por motivos válidos, cuja apreciação caberá às autoridades competentes.

3.º Reserva-se a cada um dos dois Governos o direito de recusar a entrada e a permanência no seu território de marítimos nacionais do outro Estado que considerar como indesejáveis.

4.º Cada um dos Governos se obriga a readmitir no seu território, sem qualquer formalidade, todo o titular de documento referido no parágrafo 1.º e passado por ele, mesmo no caso em que a nacionalidade do interessado seja contestada.

5.º Reserva-se a cada um dos dois Governos o direito de suspender temporariamente a aplicação das presentes disposições, por razões de segurança, ordem

ou saúde públicas, salvo no que se refere ao parágrafo anterior. Esta medida deverá ser notificada imediatamente por via diplomática e, se possível, depois de acordo prévio. De igual maneira no caso de levantamento da suspensão.

6.º As presentes disposições aplicam-se ao território metropolitano dos dois países.

A Embaixada sugere que a presente nota e a resposta do Ministério constituam o Acordo sobre o regime da circulação de marítimos entre Portugal e a França que entraria em vigor um mês após a data da resposta do Ministério e poderia ser denunciado a todo o momento por um ou outro Governo, produzindo efeito dois meses depois da notificação da denúncia.

A Embaixada de Portugal aproveita esta ocasião para renovar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a sua muito alta consideração.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros está habilitado a levar ao conhecimento da Embaixada de Portugal que as propostas contidas na nota citada merecem a concordância do Governo Francês. A presente troca de notas constitui assim o Acordo dos dois Governos sobre o regime de circulação de marítimos entre a França e Portugal, que entrará em vigor no dia 26 de Fevereiro de 1965.

O Ministério aproveita esta ocasião para renovar à Embaixada os protestos da sua muito alta consideração.

François Leduc.

Embaixada de Portugal em Paris.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Abril de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 237.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de administração civil — Pessoal dos serviços administrativos — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Timor*. — *J. Cota.*